



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Augusta Brito

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se inciso VIII ao § 1º do art. 406 do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 406.....”**

**§ 1º.....”**

**VIII – armas e munições, incluindo suas partes e acessórios, exceto se destinadas às Forças Armadas ou aos órgãos de Segurança Pública.**

.....”

Acrescente-se no Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, os seguintes bens:

Armas e Munições
93.01; 9302.00.00; 93.03; 9304.00; 93.05; 93.06; 9307.00.00

**JUSTIFICAÇÃO**

O PLP 68/2024 institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre Estados, Municípios e Distrito Federal, e a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União. Esses dois tributos compõem o chamado Imposto sobre Valor Adicionado (IVA) Dual, cerne da Reforma Tributária sobre o consumo. O projeto também institui o Imposto Seletivo (IS), de competência da União, com natureza regulatória, para desestimular o consumo de bens prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

O PARECER (SF) Nº 108, DE 2024, aprovado na CCJ, em 11/12/2024, incluiu as armas e munições no rol de produtos e serviços sujeitos à incidência do

IS. No entanto, tal previsão foi retirada do texto mediante destaque aprovado na Comissão.

Um estudo do Instituto Sou da Paz [3] concluiu que as lesões por arma de fogo sobrecarregam o sistema de saúde pública brasileiro. Para se ter uma ideia, o valor total das internações por agressão armada em 2022 foi cerca de duas vezes maior que o de agressões provocadas por força corporal e por arma branca. Os gastos direcionados ao tratamento das vítimas consomem recursos que poderiam ser investidos em políticas públicas e destinados à saúde preventiva se os níveis de violência armada fossem menores no país. Com o montante de R\$ 41 milhões despendidos em 2022, poderiam ser realizados, por exemplo, 40,5 milhões de testes rápidos de ISTs (infecções sexualmente transmissíveis), 10 milhões de hemogramas completos e quase 1 milhão de mamografias.

Desse modo, estamos propondo, através desta Emenda de Plenário, o retorno da previsão de incidência do IS sobre as armas e munições, uma vez que são bens comprovadamente prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. Seu uso está associado a homicídios, suicídios, atos de violência, acidentes e crimes ambientais.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovarmos essa Emenda e reestabelecermos o que constava no Parecer aprovado na CCJ.

Sala das sessões, 12 de dezembro de 2024.

**Senadora Augusta Brito  
(PT - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Augusta Brito

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4029902544>